**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE AMMOC,** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEIO

OESTE CATARINENSE — pessoa jurídica de direito privado. estabelecida na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.°82.780.00810001-82, neste ato representado peio seu representante legal no fim assinado. doravante denominado de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA LIMPATICA SERVIÇOS LTDA,** empresa de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias. 71, na cidade de JOAÇABA — SC. CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF 10,574.874/0001-06: Fone: (49) 3521-0038, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, sendo doravante denominada **CONTRATADA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

As partes acima qualificadas, têm entre si contratada a execução **de SERVIÇOS

DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,** conforme especificações constantes no Anexo

**CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO E RESCISÃO**

O presente contrato é por prazo determinado iniciando-se no dia 01/03/16 a

28/02/17

Parágrafo Primeiro — Em caso de rescisão **injustificada antes** do prazo de 12 (doze) meses, a parte que der causa à rescisão, pagará a **outra parte** uma multa equivalente a 50 % do valor faltaste de um ano do contrato.

Parágrafo Segundo — Depois de decorrido o prazo de 01 **(um)** ano poderá, **no** entanto, ser rescindido por qualquer das partes, imotivadamente. sem qualquer indenização ou reparação, desde que haja um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro — Decorridos o prazo de 05 (cinco) anos, as partes poderão rescindir o presente contrato mediante aviso prévio será de 60 (sessenta) dias: conforme prevê a Cláusula da Convenção Coletiva da Categoria.

Parágrafo Quarto — A rescisão justificada, por infração contratual, poderá ocorrer a qualquer momento, devendo a parte que der causa indenizar a outra em perdas e danos, durante todo o período da vigência do contrato e termos aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA — SERVIÇOS E FREQÜÊNCIA DE REALIZAÇÃO**

Os serviços a serem realizados são os devidamente especificados no Anexo I e freqüência que os mesmos serão realizados.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS ADICIONAIS** |  |